



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES designada através da Portaria DIGER N° 26, de 07 de janeiro de 2021

COMPONENTES: Presidente, Sr. MÁRCIO CLEDSON FERNANDES, e membros, Sra. SUZANE MAYARA VIANA PINHEIRO e Sra. LÍCIA HELENA CASTRO.

DATA E HORA DA REALIZAÇÃO: 08/06/2021, às 16:00h (dezesesseis horas), horário local.

LOCAL: A princípio a abertura do certame se daria no Auditório Aloysio da Costa Chaves, TRT DA 8ª Região, sito na Trav. D. Pedro I, n° 750, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-100, Belém-Pará, ante a situação de pandemia atual, visando evitar aglomeração. No entanto, constatou-se que apenas um licitante compareceu ao certame, razão pela qual, a Comissão decidiu por realizar a abertura na SALA DE LICITAÇÕES - TRT 8ª REGIÃO / COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Anexo IV, segundo andar, ficando registrado, no entanto, na Portaria de entrada do prédio Sede que caso houvesse algum interessado em acompanhar a sessão pública para se dirigir a este último local aqui registrado.

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021 - TIPO MENOR PREÇO.
PROCESSO N°1450/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos Serviços de Reforma nas Áreas da Administração Superior deste Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e Diretoria Geral, Localizadas no 30 Andar do Edifício-Sede, conforme documentos elaborados pela Divisão de Manutenção e Instalações Prediais de Obras e Projetos de Engenharia - DIMOP, especificações, condições e prazos definidos no Edital e Anexos.

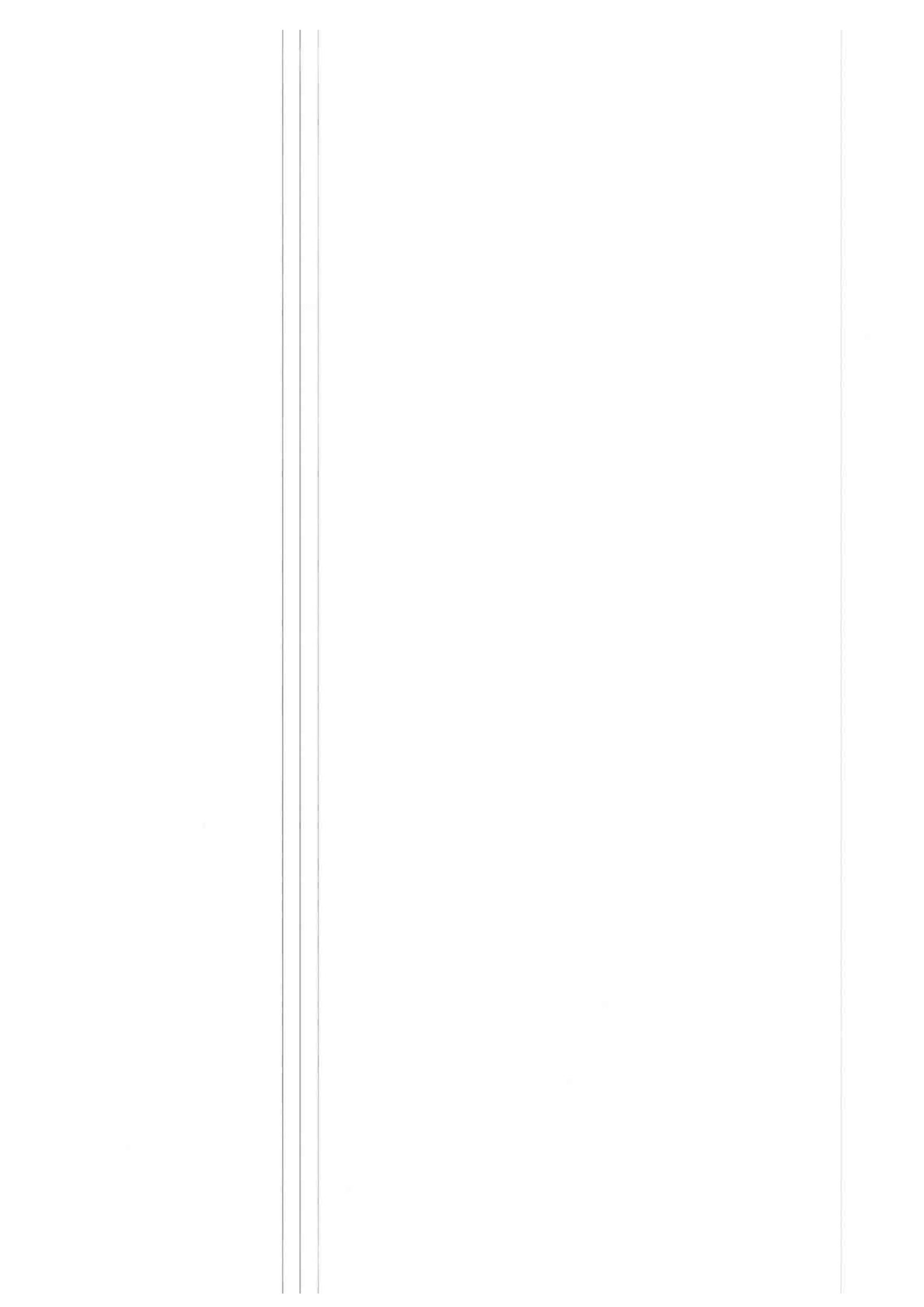
PREÂMBULO: Na sessão do dia 31.05.2021, às 16:00 (dezesesseis horas) a Comissão concedeu o prazo até 08.06.2021 para que a empresa apresentasse nova proposta considerando o parecer técnico contábil, acompanhado pela Comissão, em que foi detectado falha na planilha de Encargos Sociais e BDI, bem como itens com valores acima dos adotados pela Administração no presente certame. Registre-se que, por conferir a proposta da empresa contemplando a BDI em cada item confrontando com os preços da planilha do Tribunal sem o BDI em cada item e sim apenas no final da planilha, foi indicada na ata da sessão anterior aquela quantidade de itens, no entanto na realidade nem todos estavam com preço acima do estimado.

Na nova sessão pública, foi verificado que estava presente na sessão a empresa INOVARE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n° 30.701.985/0001-43, representada pela Senhora LAYSE AMANDA MARQUES DE SOUZA, CPF n° 003.308.622-27, com instrumento particular de representação já juntado aos autos.

A Comissão de Licitações iniciou a sessão, com a presença do Engenheiro Carlos Roberto Ribeiro Araújo.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL:

A comissão procedeu ao recebimento da proposta comercial ajustada ao parecer contábil e aos achados da Comissão registrados na sessão anterior tendo lido o preço global ofertado, como a seguir:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2

1) INOVARE CONSTRUTORA LTDA.....R\$883.697,08;

Registre-se que, por conferir a proposta da empresa contemplando a BDI em cada item confrontando com os preços da planilha do Tribunal sem o BDI em cada item e sim apenas no final da planilha, foi indicada na ata da sessão anterior aquela quantidade de itens com preço acima do estimado, no entanto na realidade nem todos estavam com preço acima do estimado, o que foi observado pela Comissão por ocasião da análise da nova proposta.

Em seguida, a Comissão efetivou novamente a análise dos preços constantes da proposta comercial da empresa que consignou o menor preço global em comparação com o valor do orçamento do Tribunal, ocasião em que verificou que a proposta da empresa INOVARE CONSTRUTORA LTDA consignava valores unitários abaixo do valor estimado pelo Tribunal.

A Comissão requisitou parecer técnico contábil em relação a proposta melhor classificada, pelo que foi emitido parecer, apontando o seguinte:

*"Referência: Processo TRT8 PROAD nº 1450/2021
Destinatário: Comissão Permanente de Licitações
Assunto: Análise da composição das Planilhas de BDI e de Encargos Sociais - REAPRESENTADAS em 08/06/2021. Tomada de Preços TRT8 nº 001/2021. Reforma nas Áreas da Administração Superior deste TRT8: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e Diretoria Geral, localizadas no 3º andar do Edifício-Sede.*

Senhor Presidente,

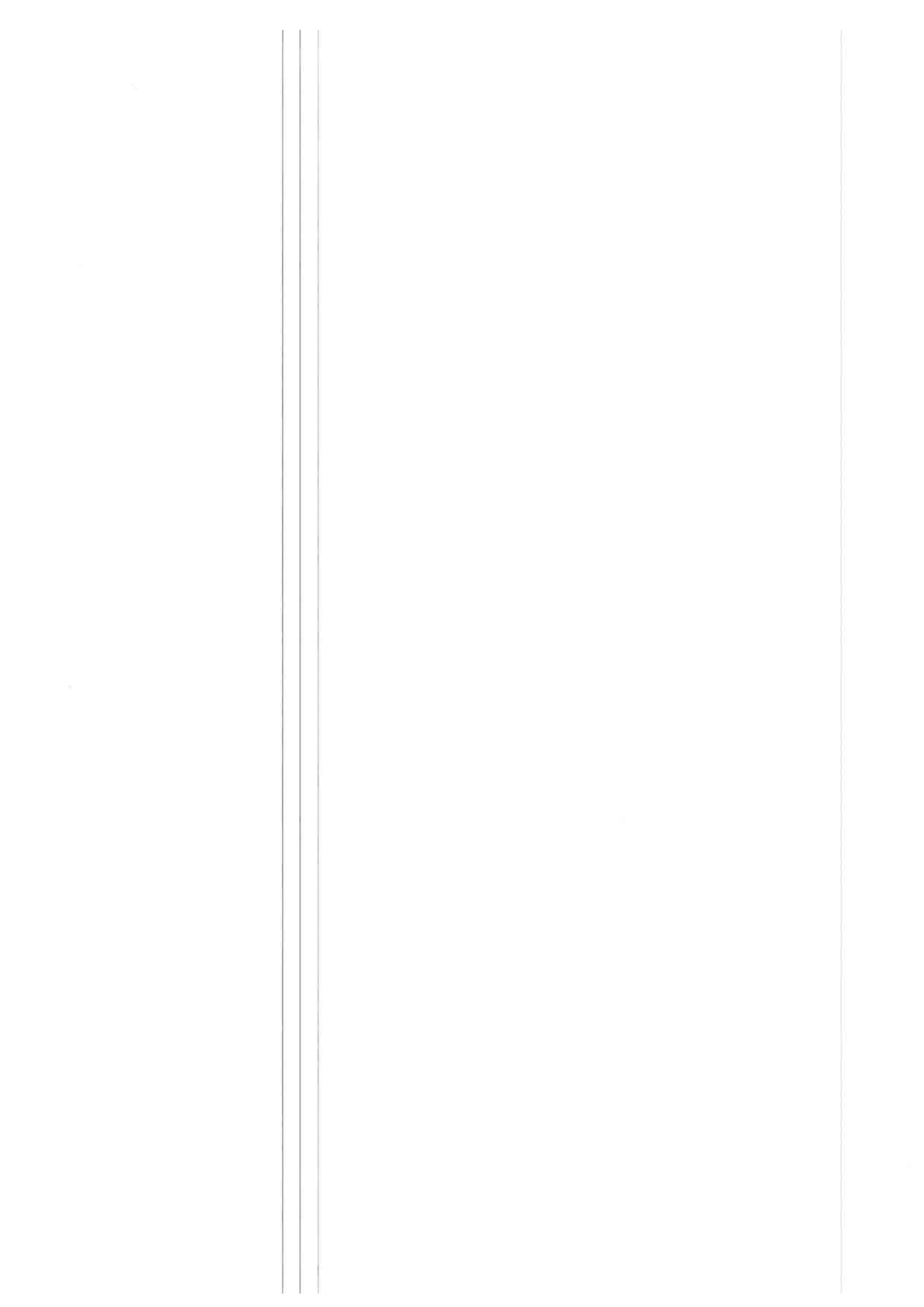
Registre-se que, por conferir a proposta da empresa contemplando a BDI em cada item confrontando com os preços da planilha do Tribunal sem o BDI em cada item e sim apenas no final da planilha, foi indicada na ata da sessão anterior aquela quantidade de itens, no entanto na realidade nem todos estavam com preço acima do estimado.

(...)

De posse da informação do Contador do Tribunal, a Comissão requisitou a análise técnica da planilha de composição de custos, considerando os novos percentuais de BDI e de Encargos Sociais, na pessoa do Engenheiro Civil deste Regional, senhor Carlos Roberto, o qual manifestou que tal planilha estava de acordo com o edital, atestando sua regularidade, apontando que em relação à planilha de BDI reduzido (aplicada a equipamentos) foi observado erro de somatória no Grupo A na planilha do edital que foi adotado o percentual correto pela empresa, mantendo os preços unitários de tais itens abaixo do estimado pela Administração.

DAS DECISÕES FINAIS DA COMISSÃO

Em seguida, a Comissão informou que efetivou a análise dos preços constantes





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

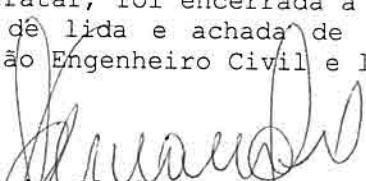
3


das propostas comerciais da empresa participante em comparação com o valor do orçamento do Tribunal, ocasião em que verificou que a proposta da empresa INOVARE CONSTRUTORA LTDA consignava valores unitários abaixo do valor estimado pelo Tribunal, decindo assim, após averiguação dos demais requisitos da proposta comercial apresentada e acompanhando os pareceres técnico e contábil, por classificar a proposta da empresa INOVARE CONSTRUTORA LTDA, uma vez que consignou valores unitários e globais inferiores ao orçamento do Tribunal, e, considerando o atendimento da licitante em relação aos requisitos do instrumento convocatório, declarar vencedora do certame, por ter apresentado a proposta no valor de R\$883.697,08 (oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e oito centavos), compatível com o orçamento do Tribunal tanto no que se refere a valores unitários como em relação ao valor global.


Ressalte ainda que a Comissão, seguindo orientação do Tribunal de Contas da União, realizou pesquisa nos sites do Conselho Nacional de Justiça, Portal Transparência e TCU para verificar se também o sócio majoritário da empresa se encontrava condenado por improbidade administrativa ou se o mesmo foi sancionada, sem encontrar registro para tanto, conforme comprovante nos autos, registrando que verificou a ausência dessa informação apenas na presente sessão, o que foi devidamente sanado, mas que tal informação em relação à empresa foi verificado na sessão do dia 31.05.2021.


Concedida a palavra ao licitante, este concordou com as decisões da Comissão, manifestando, ainda, que declinava do direito de interposição de recurso contra as decisões deliberadas na fase de julgamento da propostas comerciais.

E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada de acordo, vai assinada pelo Presidente, membros da Comissão Engenheiro Civil e licitante. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x.

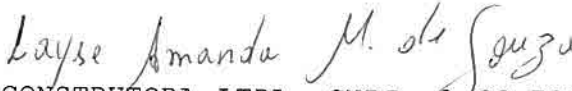

Márcio Cledson Fernandes
Presidente da Comissão


Suzane Mayara Viana Pinhero
Membro da Comissão


Lícia Helena Ramos de Castro.
Membro da Comissão


Carlos Roberto Ribeiro Araújo
Engenheiro Civil TRT8

LICITANTES:

- 
1) INOVARE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 30.701.985/0001-43, representada pela Senhora LAYSE AMANDA MARQUES DE SOUZA, CPF nº 003.308.622-27

